

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-018102/026/06

PROCESSO: TC-018102/026/06.

CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

BENEFICIÁRIA: ESCOLA DE SAMBA PRIMAVERA.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO - execução de decisão.

ADVOGADOS: Tânia Mara Avino - OAB/SP n° 77.667.

PREFEITO: Décio José Ventura.

Vistos.

Em decisão exarada nestes autos (folhas 121/122), mantida em grau de recurso (folhas 148/154), transitada em julgado em 07/07/2008 (folha 160), a beneficiada foi condenada a ressarcir, com acréscimos legais, ao erário a importância de R\$ 13.262,74 (treze mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referentes aos dispêndios impugnados.

A Beneficiada deixou de comprovar o cumprimento da obrigação, mesmo depois de notificada nos termos do artigo 103, da Lei Complementar Paulista n° 709/93 (folha 163).

Desta forma, determino ao atual Prefeito Municipal de Ilha Comprida, **Senhor Décio José Ventura**, que inscreva, com acréscimos legais, na Dívida Ativa do Município, e execute o crédito constituído pela decisão exarada nestes autos.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Chefe do Poder Executivo comprove a este Tribunal a adoção das medidas que lhe são determinadas, alertando-o de que o não atendimento poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Orgânica desta Corte.

Publique-se.

Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal de Ilha Comprida, encaminhando-lhe cópia desta determinação e das folhas 121/122, 148/154, 160, 163 e 185.

G.C., em 17 de setembro de 2009.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO